

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 3619/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
LÂMINAS DE HISTOLOGIA,
MICROBIOLOGIA,
PARASITOLOGIA E PATOLOGIA,
CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA WEBLABOR SÃO
PAULO DIDÁTICO LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi- TO.

CONTRATADA: WEBLABOR SÃO PAULO DIDÁTICO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.533.610/0001-00, Inscrição Estadual n° 454.198.600.119, com sede na rua Ipiranga, n° 796, Jardim Santista, CEP 08.730-000, telefone (11) 4722-4184, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Schwartzmann Leite, portador da Carteira de Identidade n° 29.823.098-7 SSP-SP, inscrito no CPF n° 284.811.818-03, brasileiro, casado, empresário, sócio-administrador, residente e domiciliado na avenida Francisco Assis Monteiro de Castro, n° 263, Vila Oliveira, CEP 08.790-160, Mogi das Cruzes/SP, e pelo Sr. Raphael Pablo dos Messias Torraga Miranda Bruno, portador da Carteira de Identidade n° 41.458.351-6, 2ª VIA SSP-SP, inscrito no CPF n° 312.850.298-60, brasileiro, casado, empresário, sócio-administrador, residente e domiciliado na rua Presidente Campos Salles, n° 1459, Centro, CEP 08.730-490, telefone (11) 4722-4184, Mogi das Cruzes/SP.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.92, inciso I e II)

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **Aquisição de Lâminas de Histologia, Microbiologia, Parasitologia e Patologia** considerando a necessidade das mesmas para as aulas práticas realizadas nos cursos de Farmácia e Medicina nos Campis de Gurupi e Paraíso do Tocantins, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

2.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.589/2023, e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e conforme **Termo de Homologação datado em 18/07/2025 (ID Nº 164561)**, exarado no **Despacho da Presidência nº 1684/2025 (ID Nº 164251)** tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 3619/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtde.	VALOR Unitário	VALOR Total
1	LÂMINA ADENOCARCINOMA ESOFAGO	LUMEN	UN	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
2	LÂMINA ADENOCARCINOMA TIREOIDE	LUMEN/LM-438	UN	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
3	LÂMINA APENDICITE AGUDA	LUMEN/LM-269	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
4	LÂMINA CARCINOMA BRONCOGENICO	LUMEN/LM-503	UN	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
5	LÂMINA CARCINOMA COLO UTERO	LUMEN/LM-645	UN	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
9	LÂMINA MELANOMA PELE	LUMEN/LM-288	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
10	LÂMINA NECROSE DE MUSCULARCARDIACA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/LM-113	UN	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
12	LÂMINA PANCREATITE AGUDAHEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/LM-395	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
13	LÂMINA PNEUMONIA GRANULOMATOSA HEMATOXILINAE EOSINA	LUMEN/LM-525	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
14	LÂMINA TECIDO DE GRANULACAO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/LM-458	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
16	LÂMINA TROMBOSE VENOSAHEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/532	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
17	LÂMINA TUBERCULOSE PULMONAR HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/LM-406	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00

18	LÂMINA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS GRAM	LUMEN/ LM-675	UN	40	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
19	KIT LÂMINA PREPARADA PARASITOLOGIA 30 PECAS: 1. Ascaris Ovos W.M. 2. Ascaris (Fêmea) C.S. 3. Ascaris (Macho) C.S. 4. Corte de fígado infectado por Esquistossomo Sec. 5. Corte de pulmão infectado por Esquistossomo Sec. 6. Fasciolopsis Buski, C.S. 7. Ovo de Tênia W.M. 8. Tênia Seção WIM 9. Tênia Sec. 10. Nutrição Ovo de Tênia 11. Cisticerco W.M. 12. Cisticerco Escolex W.M 13. Ovo de Esquistossomo W.M 14. Esquistossomo (Fêmea) W.M 15. Esquistossomo (Macho) W.M. 16. Esquistossomo (Fêmea e Macho copulando) W.M 17. Esquistossomo - Miracidio W.M 18. Esquistossomo - Cercaria W.M 19. Culex macho W.M 20. Culex fêmea W.M 21. Boca do Culex Fêmea W.M 22. Ovo de Culex W.M 23. Culex Pupa W.M. 24. Culex Larva W.M. 25. Amoeba Proteus WIM 26. Amoeba Cyst W.M. 27. Amoeba Trophozoite WIM. 28. Infecção do Fígado W.M. 29. Clonorchis sinensis Sec W.M. 30. Hirudo nipponia Séc.	LUMEN/ LM-PT-30	UN	02	R\$ 1.366,00	R\$ 2.732,00
22	LÂMINA ARTERIA DE GRANDE CALIBRE HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-658	UN	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
24	LÂMINA ASPERGILLUS FUMIGATUS GRAM	LUMEN/ LM-126	UN	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
26	LÂMINA BACO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-049	UN	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
27	LÂMINA BEXIGA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-248	UN	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
28	LÂMINA CANDIDA ALBICANS GRAM	LUMEN/ LM-058	UN	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
30	LÂMINA CARCINOMA DE CELULASESCAMOSAS HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-464	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
31	LÂMINA CEREBELO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-001	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
33	LÂMINA CORACAO - DISCO INTERCALAR HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-023	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
35	LÂMINA ENTAMOEBA HISTOLYTICA HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-192	UN	50	R\$ 728,00	R\$ 36.400,00
36	LÂMINA ENTEROBIOS VERMICULARIS HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-068	UN	35	R\$ 334,00	R\$ 11.690,00

37	LÂMINA EPIDIDIMO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-387	UN	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
38	LÂMINA ESCLEROSE HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-779	UN	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
39	LÂMINA ESCOLEX DE CISTICERCO HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-194	UN	20	R\$ 1.964,00	R\$ 39.280,00
40	LÂMINA FEMEA DE ASCARIS LUMBRICOIDES HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-445	UN	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
41	LÂMINA FIGADO CELILAS DE KUPFER HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-760	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
42	LÂMINA FIGADO FIBRAS RETICULARES DEL RIO ORTEGA	LUMEN/ LM-011	UN	20	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00
43	LÂMINA FIGADO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-359	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
45	LÂMINA GIARDIA LAMBLIA HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-078	UN	35	R\$ 581,00	R\$ 20.335,00
46	LÂMINA GLANDULA PAROTIDA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-379	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
47	LÂMINA GLANDULA SUBLINGUAL HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-015	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 760,00
49	LÂMINA HIPOFISE HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-017	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
50	LÂMINA HYMENOLEPSIS NANA HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-153	UN	15	R\$ 113,00	R\$ 1.695,00
52	LÂMINA LEISHMANIA DONOVANIGIEMSA	LUMEN/ LM-081	UN	35	R\$ 689,00	R\$ 24.115,00
53	LÂMINA LINFONODOS HE	LUMEN/ LM-019	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
54	LÂMINA MACHO DE ASCARIS LUMBRICOIDES HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-129	UN	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
55	LÂMINA MUSCULO CARDIACO DISCO INTERCALAR HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-023	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
57	LÂMINA OSSIFICACAO INTRAMEMBRANOSA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-375	UN	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
60	LÂMINA OVARIO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-061	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
61	LÂMINA OVO DE ASCARIS LUMBRICOIDES HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-067	UN	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
63	LÂMINA OVO DE TAENIA HEMATOXILINA FERRICA	LUMEN/ LM-066	UN	20	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
66	LÂMINA PARATIREOIDE HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-378	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
67	LÂMINA PASMODIUM SP. GIEMSA	LUMEN / N° 13 C/5	UN	20	R\$ 321,00	R\$ 6.420,00
68	LÂMINA PENIS HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-217	UN	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
69	LÂMINA PLASMODIUM FALCIPARUM GIEMSA	LUMEN/ LM-133	UN	35	R\$ 334,00	R\$ 11.690,00

70	LÂMINA PROSTATA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-033	UN	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
72	LÂMINA PULMAO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-541	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
76	LÂMINA STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE GRAM	LUMEN/ LM-595	UN	20	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
77	LÂMINA STREPTOCOCCUS PYOGENES GRAM	LUMEN/ LM-171	UN	20	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
78	LÂMINA TECIDO ADIPOSEO - MULTILOCLAR HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-420	UN	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
79	LÂMINA TECIDO ADIPOSEO - UNILOCLAR HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-419	UN	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
80	LÂMINA TECIDO CARTILAGINOSO - CARTILAGEM ELASTICA VERHOEFF	LUMEN/ LM-343	UN	40	R\$ 66,82	R\$ 2.672,85
81	LÂMINA TECIDO CARTILAGINOSO - CARTILAGEM HIALINA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-051	UN	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
88	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO -ESTOMAGO CARDIA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-357	UN	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
89	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO -ESTOMAGO FUNDO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-355	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
90	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO -ESTOMAGO PILORO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-356	UN	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
91	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO -INTESTINO GROSSO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-018	UN	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
92	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO - JEJUNO/ILEO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-422	UN	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
93	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO - LABIO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-610	UN	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
94	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO -PAPILA CIRCUNVALADA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-369	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
95	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO -PAPILA FILIFORME HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-411	UN	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
96	LÂMINA TECIDO DIGESTIVO -PAROTIDA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-379	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
97	LÂMINA TECIDO EPITELIAL DE PELE FINA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-381	UN	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
101	LÂMINA TECIDO MUSCULAR -ESTRIADO CARDIACO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-538	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
103	LÂMINA TECIDO NERVOSO - CEREBELO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-001	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
104	LÂMINA TECIDO NERVOSO - CEREBRO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-002	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00

108	LÂMINA TECIDO OSSEO - OSSIFICACAO ENDOCONDRA L HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-029	UN	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
109	LÂMINA TECIDO OSSEO - OSSIFICACAO MEMBRANOSA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-375	UN	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
110	LÂMINA TECIDO OSSEO - OSSO TRABECULAR HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-421	UN	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
113	LÂMINA TIMO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-042	UN	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
114	LÂMINA TOXOPLASMA GONDII GIEMSA	LUMEN/ LM-599	UN	20	R\$ 145,44	R\$ 2.908,80
115	LÂMINA TRAQUEIA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-350	UN	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
116	LÂMINA TRICHOMONAS SP. GIEMSA	LUMEN/ LM-083	UN	35	R\$ 443,00	R\$ 15.505,00
117	LÂMINA TRYPANOSOMA CRUZIGIEMSA	LUMEN/ LM-136	UN	35	R\$ 99,00	R\$ 3.465,00
118	LÂMINA TUBA UTERINA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-250	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
120	LÂMINA URETRA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-388	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
121	LÂMINA UTERO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-389	UN	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
122	LÂMINA VAGINA HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-316	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
124	LÂMINA VEIAS PEQUENO E GRANDE CALIBRE HE	LUMEN/ LM-336	UN	20	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00
125	LÂMINA VESICULA BILIAR HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-047	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
126	LÂMINA VETOR - ANOPHELES SP - MALARIA GIEMSA	LUMEN/ LM-575	UN	20	R\$ 127,00	R\$ 2.540,00
127	LÂMINA VIBRIO CHOLERA E GRAM	LUMEN/ LM-214	UN	20	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
128	LÂMINA YERSINEA ENTEROCOLITICA GRAM	LUMEN/ LM-605	UN	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
130	LÂMINA TECIDO MUSCULAR - ESTRIADO ESQUELETICO HEMATOXILINA E EOSINA	LUMEN/ LM-372	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL: R\$ 260.848,60 (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO (art.92, inciso IV)

4.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Fundação UNIRG, mediante a emissão de pedido de compra, emitido pela Central de Compras e Licitações.

4.2. Os objetos em desacordo com este Contrato serão rejeitados e deverão ser substituído, conforme determina o Código Defesa do Consumidor e/ou normativas da ANVISA.

4.3. O prazo de entrega do objeto **não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Administração venha a aceitar e considere-o como justo.

4.3.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar, ao CONTRATANTE, uma solicitação de prorrogação de prazo de entrega, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, com devida comprovação.

4.4. O objeto deverá ser entregue, a rigor, conforme determinação da Fundação UNIRG, no **Almoxarifado Central**, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, n° 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250 Gurupi/ TO, das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, ou em lugar a ser designado pelo CONTRATANTE e dentro do perímetro de Gurupi-TO.

4.5. O objeto deverá atender rigorosamente as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, garantias e quaisquer outras despesas que porventura se mostrem necessárias para o completo atendimento quanto a entrega do objeto.

4.6. Os recebimentos do objeto do contrato, tanto na condição de provisórios, quanto definitivos, deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e da seguinte maneira:

4.6.1. Provisoriamente: em até 03 (três) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo, neste momento, ser realizada conferência inicial por responsável e, uma vez identificada a conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

4.6.2. Definitivamente: em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.7. A Fundação rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o Termo de Referência e Contrato. Ainda que, após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, sendo a CONTRATADA notificada para que providencie a correção necessária dentro dos prazos estipulados.

4.8. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Assim, uma vez constatadas irregularidade(s) no objeto entregue, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido: rejeitá-lo, determinando sua substituição **em até 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição: a FORNECEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante e de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos os preços propostos e firmados via Instrumento Contratual.

b.1. A FORNECEDORA deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no **prazo de 05(cinco) dias úteis**, a contar da data de devolução; sendo que, em caso de não aceitação das Lâminas, a devolução (incluindo-se: o frete) será por conta da mesma (Fornecedora).

4.8.1. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material; e a Fornecedora/CONTRATADA será obrigada a atender a quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

4.9.1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, e sem ônus para a

CONTRATANTE.

4.9.2. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da CONTRATADA.

4.9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133/21, comunicando-se à empresa/fornecedora para providenciar a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9.4. Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO **(art.105, da Lei 14.133, de 2021)**

5.1. O prazo de vigência da contratação será definido quando da assinatura do contrato (se houver), na forma do artigo 105 da Lei Federal n°14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (art. 92, incisos V, VI, e § 3º, art. 124, inciso II, “d” da Lei n° 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 260.848,60 (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). O preço é referente ao Pregão Eletrônico N° 011/2025.

6.2. O pagamento será realizado após a confirmação da entrega dos materiais no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Aquisição do Produto e Atesto do Fiscal do contrato, conforme abaixo relacionado:

- a) Aquisição de itens até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): pagamento em até 30 (trinta) dias - parcela única;
- b) Aquisição de itens acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): pagamento em até 05 (cinco) parcelas de iguais valores, em 30, 60, 90, 120 e 150 dias.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5.3. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, inciso VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: 04.0401.12.122.0019.4.053 (COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS) 3.3.90.30-1.799.9019.004.000 (Material de Consumo).

7.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

7.3. Os empenhos decorrentes deste contrato serão realizados conforme a necessidade da CONTRATANTE, de forma parcelada, mediante emissão de pedidos de compra, obedecendo à ordem cronológica de execução do objeto, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite da dotação orçamentária e do exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (art.92, incisos XII, XIII, XVIII)

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil

subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2. Dentro do prazo de garantia a CONTRATADA deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos, data de validade próxima do vencimento ou incorreções que comprometam sua utilização ou consumo, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

8.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA **(art.92, incisos XI XIV,XVI e XVII)**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- e) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução

do ajuste;

k.1. Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;

l) Conduzir eventuais procedimentos **administrativos** de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

m) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n° 14.133/21);

n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

o) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;

p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90);

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato; Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei n° 14.133/21, em seu art. 116;

f.1) A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/21).

- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/21;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- m) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

10.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
- c.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- c.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c.4) Deixar de apresentar amostra;
- c.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- d.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Com apoio na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b.1) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação Unirg, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, inciso XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso à Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte

e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei n° 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.3. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

**THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172**

Assinado de forma digital por THIAGO
PINEIRO MIRANDA:96424702172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47924156000122,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.07.25 11:25:31 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por WEBLABOR SAO
PAULO MATERIAIS DIDATICOS
LTDA:13533610000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Mogi das Cruzes,
ou=Presencial, ou=02852877000136,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=WEBLABOR SAO PAULO
MATERIAIS DIDATICOS LTDA:13533610000100
Dados: 2025.07.25 09:58:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20577

EMPRESA
Ricardo Schwartzmann Leite
Raphael Pablo dos Messias Torraga Miranda Bruno
CONTRATADA

Testemunhas

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 542/2025

A Fundação UNIRG, torna público, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2025, firmado com a empresa **MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 03.012.197/0001-77, no valor total de **R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, referente a **"Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Licença de Uso, por prazo determinado, de Sistemas Informatizados, incluindo suporte técnico e manutenção, destinados ao SISTEMA DE SAÚDE WEB utilizado no Ambulatório da UnirG e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)"**. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de **26/07/2025 a 26/12/2025**, perfazendo o período de 05 (cinco) meses.

Data de assinatura: 24 de julho de 2025.

Gurupi/TO, 25 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 3619/2024

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024, que tem por objeto a **Aquisição de Lâminas de Histologia, Microbiologia, Parasitologia e Patologia considerando a necessidade das mesmas para as aulas práticas realizadas nos cursos de Farmácia e Medicina nos Campis de Gurupi e Paraíso do Tocantins**, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
041/2025	WEBLABOR SÃO PAULO DIDÁTICO LTDA	454.198.600.119	R\$ 260.848,60
Valor Total do Contrato: R\$ 260.848,60 (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)			

Validade do Contrato: 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 25 de julho de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 25 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação nº 067/2025, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1708/2025**, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE KIT DE SENSOR COM CHICOTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE FRAGMENTADORA.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 2º, Lei Federal 14.133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e 406/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS E 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ
DATA SUPRI COMERCIO E SERVICOS RE-PROGRAFICOS LTDA	13.621.524/0001-41
Valor Total: R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).	

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 25 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 027/2025 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 1180/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de material de tratamento, manutenção, limpeza e conservação em piscina, destinados a atender às demandas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG**, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
104/2025	A SERINGUEIRA - COMÉRCIO DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA	01.820.331/0001-30	R\$ 479,56
105/2025	SANITOP COMERCIAL LTDA	53.710.803/0001-04	R\$ 19.181,90
106/2025	UAL UNIVERSO DE ARTIGOS PARA LAZER LTDA	30.554.262/0001-69	R\$ 12.244,40
Valor Total: R\$ 31.905,86 (Trinta e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.